



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº, DE 2017.

(Da Sra. Tereza Cristina)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 7.710/2017, que “Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que ‘Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal’, para tornar passível de desapropriação a propriedade rural que utilizar defensivos agrícolas proibidos no Brasil”, ao Projeto de Lei nº 6.299/2002, que “Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 7.710/2017, que “Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que ‘Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal’, para tornar passível de desapropriação a propriedade rural que utilizar defensivos agrícolas proibidos no Brasil”, ao Projeto de Lei nº 6.299/2002, que “Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.710 trata dos meios de assegurar objetivamente a segurança alimentar e laboral em relação aos defensivos agrícolas por meio de punições a proprietários rurais que utilizarem irregularmente estes produtos.

Concomitantemente, o Projeto de Lei nº 6.299 versa, amplamente, sobre os principais elementos que definem as políticas públicas para defensivos fitossanitários, abrangendo questões atinentes à segurança, à classificação, ao controle, ao registro entre outros.

Por tratarem de matérias mui semelhantes, apresenta-se oportuna a presente proposta de apensação, evitando-se a perda de oportunidade legislativa com a conseqüente redundância de trabalhos que seria imposta a esta Casa.

Sendo assim, com a intenção de evitar a morosidade no Processo Legislativo, rogo aos Nobres Pares que apoiem a aprovação deste Requerimento, amparado pelo art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apensando o Projeto de Lei nº 7.710/17, de autoria do Deputado Sabino Castelo Branco, ao Projeto de Lei nº 6.299/2002, de autoria do Senador Blairo Maggi.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADA TEREZA CRISTINA

PSB-MS